

LEI Nº 1012/2008

DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

“Autoriza a aquisição de Lotes de Terreno como forma de Dação em Pagamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Ronaldo Fernandes de Queiroz, Prefeito Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Alexânia autorizado a adquirir sob a forma de Dação em Pagamento os Lotes de Terreno abaixo especificados, com as características constantes das Certidões do Cartório de Registro de Imóveis anexas:

I) – os Lotes de 01, 02, 03 e 04 (um, dois, três e quatro) da Quadra 258 (duzentos e cinquenta e oito), do Loteamento Alexânia, Setor Nova Alexânia, de propriedade da **EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA.**

Art. 2º. – O Município de Alexânia terá como base para a Dação em Pagamento o valor constante da avaliação feita pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º. – A Dação em Pagamento permitirá abertura de Crédito Tributário Municipal em favor da **EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA.**, no valor de **R\$ 28.141,08** (vinte e oito mil e cento e quarenta e um reais e oito centavos), para os seguintes imóveis:

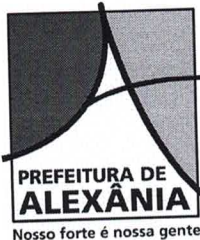
I- Quadra 54, Lotes: 11-A, 11-B e 11-C, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 793,95**;

II- Quadra 55, Lotes: 01-A, 01-B e 01-C, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 910,20**;

III- Quadra 56, Lotes: 02 e 03, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 765,94**;

IV- Quadra 64, Lotes: P/02, 03, 04 e 05, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 1.346,29**;

V- Quadra 71, Lotes: 06, 08, 09, 10 e 20, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 2.036,58**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

- VI-** Quadra 72, Lote: 20, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 572,80;**
- VII-** Quadra 103, Lotes: 05 e 06, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 765,74;**
- VIII-** Quadra 125, Lote: 18-A, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 143,65;**
- IX-** Quadra 177, Lote: 02, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 414,60** e Taxa de Desmembramento no valor de **R\$ 72,00;**
- X-** Quadra 180, Lote: 04, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 416,27** e Taxa de Desmembramento no valor de **R\$ 72,00;**
- XI-** Quadra 258, Lotes 01 a 20, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 8.167,60** e Taxas de Remembramento e Desmembramento no valor de **R\$ 2.000,00;**
- XII-** Quadra 309, Lotes 01 a 26, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 2.142,66** e Taxas de Remembramento e Desmembramento no valor de **R\$ 2.432,00;**
- XIII-** Quadra 310, Lotes 07 a 26, com débitos de IPTU no valor de **R\$ 3.512,80** e Taxas de Remembramento e Desmembramento no valor de **R\$ 1.576,00.**

Art. 4º. – Fica determinado à SFP – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para que proceda com o abatimento dos débitos de IPTU relacionados no Artigo anterior.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Recebido nesta data mediante encaminhamento
de Avisos da Prefeitura Municipal
Alexânia, GO, 30/09/08

Secretaria Administrativa